

## AS INTERFACES ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO NA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

### INTERFACES BETWEEN PSYCHOLOGY AND LAW IN THE SPECIAL TESTIMONY

<sup>1</sup>SOUZA, Laís Zaia Maximiano.; <sup>2</sup>LIMA, Damaris Bezerra de.

<sup>1</sup>Curso de Psicologia – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

<sup>2</sup>Profª Ma. Curso de Psicologia e Direito - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

#### RESUMO

A articulação entre Psicologia e Direito na realização do depoimento especial levanta questões acerca de sua efetividade na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. O Direito busca preservar o discurso para encontrar a verdade real que forneça elementos para realizar a acusação e responsabilizar o culpado. Já a Psicologia se coloca como instrumento que procura compreender o contexto em que o sujeito está inserido e acessar aspectos subjetivos ainda inacessíveis, possibilitando um espaço de comunicação e questionamento ao agir de forma acolhedora e não revitimizante. Portanto, faz-se necessário uma maior ampliação dos diálogos e articulações entre os atores envolvidos no processo de realização do depoimento especial, assim como ferramentas que vinculem a união entre Psicologia e Direito para desenvolver uma Psicologia jurídica voltada à prática protetiva.

**Palavras-chave:** Depoimento Especial; Proteção e Garantia dos Direitos; Psicologia Jurídica.

#### ABSTRACT

The articulation between Psychology and Law in carrying out the special testimony raises questions about its effectiveness in protecting and guaranteeing the children and adolescents rights. Law seeks to preserve the discourse to find the real truth that provides elements to carry out the accusation and hold the culprit accountable. Psychology, on the other hand, is an instrument that seeks to understand the context in which the subject is inserted and access subjective aspects that are still inaccessible, providing a space for communication and questioning by acting in a welcoming and non-revictimized way. Therefore, a greater expansion of dialogues and articulations between the actors involved in the process of carrying out the special testimony is necessary, as well as tools that link the union between Psychology and Law to develop a legal psychology focused on protective practice.

**Keywords:** Special Testimony; Rights Guarantee and Protection; Legal Psychology.

#### INTRODUÇÃO

A Psicologia e o Direito vêm estudando e debatendo o tema do depoimento especial há mais de duas décadas, tanto em território nacional quanto internacional (ELOY, 2012). O depoimento especial é caracterizado por um

Procedimento realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência. (BRASIL, 2017, p. 21).

Ou seja, é um procedimento marcado pela oitiva das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências diante de encarregados policiais ou judiciários, que deve ser realizado apenas uma vez quando for realmente imprescindível, visto que o depoimento voltado para a busca da verdade real e não para o cuidado, pode tornar-se revitimizante (MEDEIROS, 2020).

Nesse sentido, o Direito pode ser compreendido como condutor da Justiça, que está vinculado ao Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e se estabelece através de regras e normas que tem como intuito estabelecer os deveres e proteger os direitos do cidadão (PANZA, 2021). Já a Psicologia, no contexto jurídico, foi criada com o objetivo de conhecer o comportamento que se escondia por trás do homem e investigar, de maneira objetiva, a verdade trazida em seu discurso, utilizando técnicas que trouxessem informações relevantes ao tema presente no julgamento. Posteriormente, as técnicas e ferramentas da Psicologia jurídica foram se desenvolvendo e adentrando um espaço de maior análise da subjetividade do sujeito envolvido no processo (ELOY, 2012).

Mediante a criação da lei 13.431/2017, reconhecida como um marco importante por estipular o sistema de garantia do direito das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, foram criados os mecanismos da escuta especializada e do depoimento especial (BRASIL, 2017). São fatores que permitiram que se estabelecesse a mudança de uma Psicologia do testemunho com foco no trabalho pericial, que buscava apenas compreender a conduta humana com relação aos motivos e possibilidades de reincidência no crime, para uma atividade ampliada, que aborda questões da subjetividade humana por meio de atividades de orientação, tratamento e acompanhamento dos indivíduos, instituições e grupos (ROVINSKI, 2007).

O depoimento especial visa reduzir os danos e traumas durante a audiência, mas também é controverso por ser visto como inquisitório, prática não defendida pela Psicologia (BRAZIL, 2018). Constata-se que, mesmo com posicionamentos diferentes entre Psicologia e Direito, o acolhimento e proteção às vítimas de violência realizada pelos psicólogos em conjunto com a justa tomada de decisão realizada pelo magistrado, é capaz de fazer com que a criança e o adolescente ressignifiquem o trauma vivido e se enxerguem enquanto sujeitos únicos (SACRAMENTO, 2019).

Percebe-se que é através do diálogo entre Psicologia e Direito que as vítimas terão acesso à garantia dos seus direitos de proteção e saúde (PELISOLI; GAVA; DELL'AGLIO, 2011). Para tanto, é necessário ampliar as pesquisas na área de Psicologia jurídica e de sua prática na realização do depoimento especial, assim como desmistificar questões que envolvem o assunto e transmitir maior confiança no trabalho das instituições.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na realização da pesquisa foi a revisão integrativa da literatura, baseada em materiais que já foram elaborados, em especial livros e artigos científicos buscados na plataforma Scielo e Google Acadêmico, que discorrem sobre a relação entre Psicologia e Direito no manejo do depoimento especial, tendo como principais autores os que se dedicam à Psicologia jurídica. A abordagem utilizada é qualitativa e o método dedutivo, uma vez que buscou interpretar e analisar os dados existentes para discorrer e compreender seus significados (DINIZ; SILVA, 2008). O marco teórico que sustentou a argumentação da pesquisa foi a psicanálise, dado a importância das questões inconscientes no processo do depoimento especial (MALGARIM; BENETTI, 2010).

## **DESENVOLVIMENTO**

O diálogo entre Psicologia e Direito na realização do depoimento especial de vítimas de violência levanta diversas questões sobre a qualidade e efetividade do atendimento a crianças e adolescentes. Estes são considerados vítimas e testemunhas da violência e ao mesmo tempo em que devem ter seus direitos reconhecidos e garantidos, também precisam realizar o depoimento para que o agressor seja responsabilizado. É uma situação que exige um manejo profissional voltado para a proteção da criança e do adolescente e que não estabeleça uma conduta revitimizante.

Essa questão movimenta a legislação acerca dos procedimentos para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de violência que ainda está sendo analisada e implementada. Em 2003 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Sul, foi instituída a primeira entrevista realizada com a vítima no âmbito do judiciário, denominado Depoimento sem Dano. O processo ocorreu em uma sala ao lado da sala de audiência

em que se encontrava presente o promotor de justiça, o réu e seu advogado e o juiz, que assistiam a entrevista filmada e transmitida em tempo real. O juiz era responsável por fazer as perguntas ao psicólogo ou assistente social através de um ponto auditivo e o profissional analisava e reformulava a pergunta para que a vítima não fosse induzida ou revitimizada no momento da resposta. Em 2008, a Lei 11.690 alterou o código penal e aprovou a produção antecipada de provas, que permitiu a gravação dos depoimentos (ELOY, 2012). Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 33/2010, estabeleceu aos tribunais a criação de serviços especializados de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências (BRASIL, 2010).

A produção antecipada de provas citada acima autoriza que o depoimento especial seja realizado na Delegacia de Polícia por um agente policial capacitado, norteado por protocolos que respeitam a fase de desenvolvimento da criança ou adolescente e asseguram seus direitos com o intuito de reduzir o impacto da revitimização (SANTIAGO et al, 2009). É vantajoso porque a execução do depoimento especial não fica restrita apenas ao judiciário e possibilita que a vítima ou testemunha realize o depoimento apenas uma vez, mas encontra dificuldade no momento em que a delegacia necessita solicitar ao judiciário uma audiência de depoimento especial quando recebe a denúncia e precisa esperar que o juiz execute o pedido e retorne-o para a delegacia, medida que dificulta a tomada de depoimento especial, que acaba sendo realizada em sua maioria no âmbito do judiciário (PELISOLI, 2022).

Independentemente do local em que o depoimento especial é realizado, sabe-se que sua criação partiu da dificuldade sentida pelos juízes no momento da inquirição de crianças e adolescentes. O objetivo da implantação dessa ferramenta é diminuir os danos causados durante o processo judicial, que tem como intuito a produção de provas, fazendo com que vítima e testemunha tenham sua palavra valorizada e seus direitos garantidos (ELOY, 2012). Diante disso, o Juiz de Direito de Porto Alegre e um dos precursores da implementação do depoimento especial no Brasil, Dr. José Antônio Daltoé Cezar, defende que:

O Art. 227 da Constituição Federal que, em seu *caput*, determina ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ainda aguarda que a prática forense seja alterada, para que, verdadeiramente, crianças e adolescentes sejam vistos com absoluta

prioridade quando tiverem de ser ouvidos nos processos judiciais. (CEZAR, 2020, p. 223).

Nesse sentido, os órgãos responsáveis devem garantir o direito da criança e do adolescente de ser ouvido, tanto em processos administrativos quanto judiciais, mas devem consultá-los previamente sobre seu desejo de testemunhar no processo judicial (BRASIL, 2017). É necessário que o profissional responsável acolha e esclareça à criança e ao adolescente o motivo e a consequência de participar do depoimento especial, sempre levando em consideração seu direito de proteção e condição de desenvolvimento para que não sejam expostos a novos sofrimentos (CEZAR, 2020).

Com o intuito de orientar a intervenção do profissional sob o ponto de vista técnico para evitar o surgimento de novos sofrimentos e revitimização, foram criados protocolos que regem a condução do depoimento especial. Um deles é a entrevista cognitiva, amplamente utilizada em pesquisa e com forte base científica. O outro é o Protocolo de Entrevista Investigativa Estruturada do *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD), que tem mais de 40 mil avaliações em vários países. Por fim, o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), mais utilizado no Brasil, que foi criado a partir da parceria institucional entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), Childhood Brasil e o NCAC - *National Children's Advocacy Center* (RIBEIRO; JÚNIOR, MACIEL, 2020).

Os protocolos auxiliam os profissionais responsáveis pela condução do depoimento especial de crianças e adolescentes, uma vez que suas atribuições não giram em torno apenas da tomada de depoimento e realização de laudos que embasam a decisão do magistrado, mas também da orientação, aconselhamento, encaminhamento e prevenção, como citado no Art. 151 do ECA:

Compete à equipe interprofissional, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, tudo sob a subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Essa situação deve ser muito bem tratada pelas pessoas envolvidas nessa tarefa, pois cada profissional deve ter o seu espaço de atividade respeitado, com fluxo bem definido, de forma que o trabalho possa ser realizado adequadamente. (BRASIL, 2017, p. 32).

Nesse sentido, o psicólogo como um desses profissionais com qualificação técnica e habilidade nas relações interpessoais, deve assumir uma postura que

busque minimizar os danos presentes na situação de depoimento especial com crianças e adolescentes, identificar novas situações de violência e observar aspectos sociais, comportamentais e emocionais que possam impactar no desenvolvimento psíquico do sujeito para que sejam realizados os encaminhamentos necessários (PELISOLI, DEL AGGIO, 2014).

O discurso, no âmbito do judiciário, é um dos conflitos que se instalam na análise dos casos uma vez que a justiça precisa do testemunho da criança e do adolescente para responsabilizar o agressor, mas ao mesmo tempo questiona a veracidade do que é exposto (ELOY, 2012). É necessário que o psicólogo tenha conhecimento das questões do desenvolvimento infantil e seus impactos na saúde mental e física das vítimas (LEAL; HOFFMEISTER; DUTRA, 2020), além dos fenômenos das falsas memórias e da alienação parental para considerar a possibilidade de ser um evento industrializado ou vivenciado. Além disso, deve-se levar em consideração que inquirições ou reinquirições realizadas longe da data da violência prejudicam o depoimento, pois podem causar esquecimento ou interferências familiares, seja para afirmar ou negar a violência. Dessa forma, estando o psicólogo apto a perceber os indícios das situações, é possível garantir o princípio da não discriminação, que consiste em não desqualificar o testemunho da criança e do adolescente apenas por conta da idade (MALLMANN, 2020).

Percebe-se que os protocolos existentes e o preparo técnico dos profissionais auxiliam a condução do depoimento especial, mas existem fatores importantes que antecedem a entrada na sala de depoimento e podem influenciar em seu desdobramento. Um desses fatores é a decisão da data para realização do depoimento especial, que deve ser agendada com o propósito de desorganizar o mínimo possível a rotina da criança ou adolescente. Também é recomendado que cheguem com 30 minutos de antecedência para que haja um primeiro acolhimento e seja possível estabelecer uma relação de empatia com a vítima ou testemunha da violência, momento em que a sala de audiência é previamente apresentada, as explicações são realizadas e as dúvidas são esclarecidas. Nesse momento, busca-se informações para personalizar a entrevista, tendo em vista o contexto de cada sujeito, para tornar o espaço mais acolhedor (LEAL; HOFFMEISTER; DUTRA, 2020). Além disso, o profissional deve esforçar-se para que o tempo do depoimento não ultrapasse

1 hora e que a criança ou adolescente não tenha contato com o suposto agressor durante todo o processo do depoimento especial (BRASIL, 2017).

Durante as leituras e estudos, foi possível perceber que o depoimento especial mobiliza discussões acerca do que é considerado benefício e o que se apresenta como dificuldade para a efetividade de sua implementação e proteção de crianças e adolescentes. Como benefícios tem-se a redução de danos durante a produção de provas, a garantia, proteção e prevenção dos direitos no momento em que as palavras da criança e do adolescente são valorizadas, respeitando sua condição de desenvolvimento, e também a melhoria na produção de prova (MEDEIROS, 2020), visto que existe a possibilidade de acessar a gravação para revisar informações e atentar-se aos detalhes que podem passar despercebidos durante a audiência presencial (CÉZAR, 2020).

Com relação às dificuldades, tem-se que a estrutura das unidades judiciárias não está preparada para receber crianças e adolescentes para realizar o depoimento especial, pois não há instalação de salas adequadas, uma vez que na maioria das cidades os juízes lidam com questões de todas as matérias, ou seja, não há divisão entre área penal, previdenciária, família, cível, infância e juventude e fiscal, dificultando o trâmite e a qualidade da análise dos processos (CÉZAR, 2020). Além disso, desde o momento em que ocorre a revelação, a criança e o adolescente passam pela interação com diversos profissionais e repetem a mesma história inúmeras vezes, que pode impactar no procedimento de produção de provas. Outra questão aponta que o agendamento do depoimento especial muitas vezes demora a ser feito, o que pode contaminar a narrativa, acarretar na desistência da realização do depoimento e na retratação da denúncia ou revelação feitas anteriormente (GONÇALVES; SANTOS; COSTA, 2020). Essas questões não seguem a lógica do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que preza pela proteção e pelo estabelecimento de uma conduta não revitimizante (MEDEIROS, 2020).

Nessa perspectiva, o fator que aproxima o Direito e a Psicologia é a busca por desvelar o segredo através do uso de técnicas, mas a diferença se estabelece na maneira como cada um lida com o segredo revelado (MARQUES, 2020). O Direito busca preservar o discurso para encontrar a verdade real que forneça elementos para realizar a acusação e responsabilizar o culpado (MELO, 2020), já a Psicologia se

coloca como instrumento que tem como intuito compreender o contexto em que o sujeito está inserido e acessar aspectos subjetivos ainda inacessíveis, possibilitando um espaço de comunicação e questionamento ao agir de forma acolhedora e não revitimizante (ELOY; CONSTANTINO, 2010).

Dessa forma, percebe-se que as questões que giram em torno do depoimento especial são complexas e exigem um debate aprofundado para estabelecer a garantia dos direitos das vítimas e testemunhas de violência. Nesse sentido, o trabalho em rede se coloca como fundamental para que o processo de depoimento especial ocorra de maneira não revitimizante. Para tanto, é preciso que os profissionais tenham conhecimento sobre sua área de atuação, tenham um olhar coletivo para cada situação, dialoguem com a rede de assistência e assumam uma postura técnica e empática ao lidar com crianças e adolescentes vítimas de violência (CÉZAR, 2020).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, percebe-se que a relação entre Psicologia e Direito na realização do depoimento especial expõe a necessidade de estreitar o diálogo e aprofundar o debate acerca do tema para que a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes se deem de maneira efetiva. Embora muitos aspectos do depoimento especial sejam passíveis de críticas e discussões, principalmente por ser uma prática recente no Brasil, nota-se que é uma ferramenta que pode auxiliar na realização de um processo de acolhimento e escuta que não seja revitimizante. Para tanto, é necessário ampliar as pesquisas na área de Psicologia jurídica e de sua prática na realização do depoimento especial, assim como desmistificar questões que envolvem o assunto e transmitir maior confiança no trabalho das instituições.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei n. 8.069/1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Planalto Federal.



BRASIL. **Lei n. 12.015/2009**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, DF: Planalto Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)> Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Planalto Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm)> Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Recomendação nº 33/2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. **Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnj/recomendacao\\_cnj\\_33\\_2010.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/cnj/recomendacao_cnj_33_2010.pdf)> Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Comissão intersectorial de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília, DF: Governo Federal, 4 de abril, 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/Lais%20Zaia/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Lais%20Zaia/Downloads/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em%20(1).pdf)> Acesso em: 25 jun. 2022.

BRAZIL, G.B.M. Escuta de criança e adolescente e prova da verdade judicial. In: PEREIRA, R.C; DIAS, M.B. **Famílias e Sucessões: polêmicas, tendências e inovações**. 23. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2018, p. 503-518.

CÉZAR, J.A.D. O depoimento especial de crianças e adolescentes no Judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 323-336.

ELOY, C.B; CONSTANTINO, E. P. A perícia psicológica nos processos judiciais. In: SANTOS, M.A.D; SIQUEIRA, D.P. **Estudos Contemporâneos de Direito: desafios e perspectivas**. 1.ed. Bauru: canal 6, 2010, v. 1, p. 7-330.

GONÇALVES, I.B; SANTOS, B.R; COSTA, P.S. A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 71-86.

LEAL, G.M; HOFFMEISTER, M.V; DUTRA, M. Entrevista forense com crianças e adolescentes por meio da metodologia do depoimento especial: contribuições para a escuta protegida à luz da atuação do entrevistador forense. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 369-383

MALGARIM, B.G; BENETTI, S.P.C. O abuso sexual no contexto psicanalítico: das fantasias edípicas do incesto ao traumatismo. **Aletheia**, Canoas, n.33, dez, 2010. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942010000300011#:~:text=Em%20suma%2C%20com%20base%20nas,nas%20si tua%C3%A7%C3%B5es%20envolvendo%20abuso%20sexual.](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000300011#:~:text=Em%20suma%2C%20com%20base%20nas,nas%20si tua%C3%A7%C3%B5es%20envolvendo%20abuso%20sexual.)> Acesso em: 22 jan.2021.

MALLMANN, F.R. O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 311-321.

MARQUES, M.S. O cuidado com o profissional que toma o depoimento. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 387-404.

MELO, E.R. Crianças e adolescentes vítimas de violência: uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 87-109.

MEDEIROS, D.V. O papel da Defensoria Pública no atendimento extrajudicial e judicial às crianças e aos adolescentes em situações de violência sexual. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 285-294.

RIBEIRO, M.L; JUNIOR, R.T.A; MACIEL, S.B. Procedimentos éticos e protocolos na entrevista com crianças e adolescentes. In: SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 337-354.

SANTOS, B.R; GONÇALVES, I.B. **Escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: Childhood Brasil, 2020. p. 285-294.

PANZA, J.C. **Depoimento especial e a tríplice violação de direitos: da vítima, do profissional e do réu**. 2021. 141 f. Dissertação (Mestrado - Pós Graduação em Serviços Sociais e Políticas Públicas). Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2021.

PELISONI, C. **Treinamento: Escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência (online)**. Porto Alegre: Canal Proteja, 2022.

PELISONI, C; DELL`AGLIO, D.D. As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília v.34 n.4, out./dez. 2014. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932014000400916](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932014000400916)> Acesso em: 26 nov. 2020

PELISONI, C; GAVA, L.L; DELL`AGLIO, D.D. Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. **Psico-USF**, Itatiba, v.16, n.3, set./dec, 2011. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712011000300009](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712011000300009)> Acesso em: 27 nov. 2020.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. *In: Anais...* do III SEMINÁRIO DE PSICOLOGIA JURÍDICA DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 2007. <<https://feapsico2012.files.wordpress.com/2016/02/texto-1-sonia-rovinski-psicologia-jurc3addica-no-brasil-e-na-a.pdf>> Acesso em: 18 out. 2020.

SACRAMENTO, L.T. Psicologia Jurídica: conceito e histórico. **Cadernos de Psicologia Jurídica: psicologia na prática jurídica**. São Luís, v.1, n.1, p. 21-39, 2019. Disponível em: <<http://www.abpj.org.br/downloads/8d630e36afd6c80f898b84a222598dd6.pdf>> Acesso em: 19 out. 2020.